

*Sancionada
em 3.06.80
Lei 203/80*

Dispõe sobre a majoração de Venci-
mentos e Salários dos Servidores
Municipais.

O Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a se-
guinte LEI:

Art. 1º - Ficam majorados em 47% (quarenta e sete por /
cento), todos os salários e vencimentos dos servidores da Prefeitura
Municipal de Vitória da Conquista que, em 1º de maio de 1979, perce-
biam salário mínimo regional, calculado sobre o resultado de reajus-
te verificado em 1º de novembro de 1979, exceto os pertencentes ao /
quadro do Magistério e Biblioteca Municipal, regidos por Lei própria.

Art. 2º - Ficam majorados em 60% (sessenta por cento), os
salários e vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal que, em
1º de maio de 1979, auferiam vencimentos superiores ao Salário Mínimo
da Região e até Cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros), exceto os pertencen-
tes ao Quadro do Magistério e da Biblioteca Municipal, regidos por
Lei própria.

Art. 3º - Ficam majorados em 50% (cinquenta por cento), os
salários e vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal, que em
1º de maio de 1979, auferiam vencimentos superiores ao Cr\$4.001,00 (/
quatro mil e um cruzeiros) exceto os pertencentes ao Quadro do Magis-
tério e Biblioteca Municipal, regidos por Lei própria.

Art. 4º - Ficam majorados os valores das Funções Gratifi-
cadas como a seguir:

F.G. 1 - Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros);

F.G. 2 - Cr\$1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros);

F.G. 3 - Cr\$1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros).

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei
correrão por conta das verbas próprias do Orçamento em vigor ficando /
o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários ao seu
suprimento.

CÂMARA MUNICIPAL

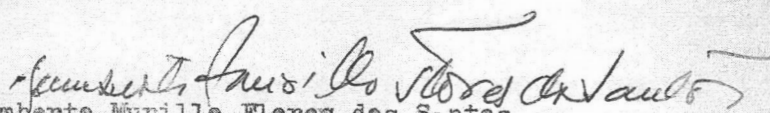
VITÓRIA DA CONQUISTA

BAHIA

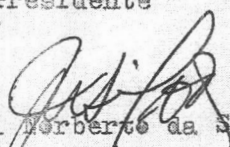
LEI Nº 211/80

Art. 6º - Os efeitos desta Lei, terão vigência a partir de 1º de maio de 1980, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1980


Humberto Murillo Flores dos Santos

Presidente


Dr. Jesiel Norberto da Silva

1º Secretário

Nateliene Ribeiro Prado

2º Secretário